

Auditoria das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulher no Estado do Piauí

DFPP 3

DFPP 4



Matriz de Achados

MARÇO/2025



RELATÓRIO PRELIMINAR (MATRIZ DE ACHADOS) DA AUDITORIA DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PIAUÍ

TC/000934/2025

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

MODALIDADE: Auditoria Temática

ATO ORIGINÁRIO: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, publicado no DOTCEPI nº 005/2024, de 11/04/2024. Memorando nº 01/2025 - DFPP 3.

OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: O objetivo geral da auditoria consiste em avaliar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, em relação às ações de segurança pública e assistenciais.

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Credenciamento nº 086/2025, divulgada no Diário Oficial Eletrônico TCE Nº 015/2025, de 24 de janeiro de 2025.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: 22/01/2025 a 31/03/2025.

EQUIPE DE AUDITORIA:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo	97.690
Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo	98.475
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97.185
Chrystianne Portela de Mello Rocha	Auditora de Controle Externo	02.106
Flavia Laissa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo	97.845
Janne Paes Landim Ribeiro Boson	Assessor de Produção	98833
Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo Supervisora	97.059
Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo Supervisora	98.129
Ângela Mendes reis	Auditora de controle Externo	96.648

UNIDADES FISCALIZADAS:

- Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- Polícia Civil do Estado do Piauí;
- Polícia Militar do Estado do Piauí;
- Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí;
- Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
- Prefeitura Municipal de Teresina;
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESPONSÁVEIS:

NOME	CARGO
Francisco Lucas Costa Veloso	Secretário de Estadual da Segurança Pública
Zenaide Batista Lustosa Neta	Secretária das Mulheres do Estado do Piauí
Maria Regina Sousa	Secretária Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
Luccy Keiko Leal Paraíba	Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí
Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva	Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí
Silvio Mendes de Oliveira Filho	Prefeito do Município de Teresina



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Apresentação	6
1.2. Objetivo e Escopo	6
2. FRAGILIDADE NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	8
2.1. SEMPI, SASC e SMPM/THE	8
2.1.1. Ausência de Políticas Públicas integradas para a promoção da autonomia e da reintegração social de mulheres em situação de violência	8
2.1.2. Proposta de encaminhamento para a SEMPI, SASC e SMPM	9
2.2. Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC	9
2.2.1. Deficiência nas equipes de referências dos equipamentos do SUAS nos municípios piauienses	9
2.2.2. Proposta de encaminhamento para a SASC	9
2.3. Secretaria de Estado das Mulheres - SEMPI	10
2.3.1. Ausência de estrutura completa para o acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência	10
2.3.2. Precariedade dos vínculos profissionais	11
2.3.3. Ausência de integração entre os dados e sistemas dos entes da rede	11
2.3.4. Ausência de Normas Técnicas de abrigamento/acolhimento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte	14
2.3.5. Insuficiência de capacitação dos profissionais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres	14
2.3.6. Deficiência na articulação com os municípios para garantir a execução do Programa Ônibus Lilás	16
2.3.7. Ausência de elementos estruturantes nos planejamentos formalizados no âmbito da política voltada ao enfrentamento da violência contra as mulheres	16



2.3.8.	Ausência de equipe multidisciplinar nas DEAMs/DEAMGVs.....	19
2.3.9.	Proposta de encaminhamento para a SEMPI	21
2.4.	CASA DA MULHER BRASILEIRA.....	24
2.4.1.	Fragilidade na Gestão Compartilhada da Casa da Mulher Brasileira-CMB	24
2.4.2.	Ausência de Profissional na Gerência Administrativa.....	25
2.4.3.	Fragilidades na execução dos serviços.....	25
2.4.4.	Fragilidades na Infraestrutura e Funcionamento	25
2.4.5.	Proposta de encaminhamento para a Casa da Mulher Brasileira.....	25
2.5.	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPERANÇA GARCIA-CREG	27
2.5.1.	Ausência de atendimento jurídico às mulheres em situação de violência.....	27
2.5.2.	Precariedade de vínculos dos profissionais que atuam no CREG.....	27
2.5.3.	Fragilidade no acompanhamento das mulheres pós abrigamento.....	27
2.5.4.	Proposta de encaminhamento para o CREG	27
2.6.	CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER FRANCISCA TRINDADE-CRMFT ...	28
2.6.1.	Insuficiência de recursos específicos para manutenção do Centro e Execução das ações destinadas à violência contra as mulheres.....	28
2.6.2.	Proposta de encaminhamento para o CRMFT	28
2.7.	CASA ABRIGO	28
2.7.1.	Ausência de Norma Técnica que estabeleça regras ou critérios para o Serviço de Acolhimento na Casa abrigo.....	28
2.7.2.	Fragilidade no acompanhamento pelos Centros Especializados.....	29
2.7.3.	Ausência de ações de assistência à mulher no pós-abrigamento	29
2.7.4.	Recursos insuficientes destinados a Casa Abrigo.....	30
2.7.5.	Fragilidade na articulação da SASC e SEMPI com as demais secretarias	30
2.7.6.	Insuficiência de capacitação na área de violência contra a mulher para os profissionais que trabalham na Casa Abrigo	30



2.7.7. Ausência de câmeras de segurança para monitoramento e maior segurança das acolhidas e dos profissionais.....	30
2.7.8. Insuficiência de equipamentos	30
2.7.9. Insuficiência de profissionais nas áreas de limpeza e cozinha.....	31
2.7.10. Demora na realização dos serviços de manutenção da Casa Abrigo	31
2.7.11. Proposta de encaminhamento para Casa Abrigo	31
3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS GERAIS	32
4. ENCAMINHAMENTO.....	32



1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

Trata-se de Auditoria Temática que consiste em verificar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, com foco nas ações de segurança pública e assistenciais, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, peça institucional de planejamento na qual foram definidas as diretrizes e os temas para as ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no período de 01/04/2024 até 31/03/2025.

A execução dos trabalhos compreende o período de 22/01/2025 a 31/03/2025 e apresenta como primeiro produto o presente relatório preliminar de auditoria (matriz de achados), abarcando as seguintes unidades jurisdicionadas: Secretaria Estadual das Mulheres - SEMPI, Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSPPI, Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, a Polícia Civil do Piauí – PCPI, a Polícia Militar do Piauí – PMPI, Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2. Objetivo e Escopo

O objetivo geral desta auditoria consiste em garantir que as políticas de enfrentamento à violência contra mulher estejam funcionando de forma efetiva, fomentando o rompimento do ciclo de violência e vitimização da mulher. São objetivos específicos:

- a) Verificar a estrutura e cobertura da Rede Especializada de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Piauí;
- b) Verificar se execução orçamentária das unidades especializadas de segurança e de assistência é suficiente e encontra-se conforme as políticas, programas e ações estatais realizadas pelo Estado do Piauí;
- c) Verificar se as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DE-AMs) possuem abrangência territorial que inclua as áreas com maior risco quanto à violência contra a mulher, bem ainda se a estrutura é adequada e se o fluxo de processos atende aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Justiça, inclusive quanto à adoção do Formulário Eletrônico de avaliação de riscos (Lei Estadual nº 7513/2021);

- d) Realizar o mapeamento do processo de execução e monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) no Piauí;
- e) Verificar os serviços providos pela Patrulha Maria da Penha da PMPI na execução e monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência (MPU);
- f) Verificar os obstáculos que impedem a celeridade do julgamento da ação penal correspondente ao crime praticado contra a mulher;
- g) Verificar a integração dos sistemas e bancos de dados dos órgãos da rede quanto às informações e encaminhamentos no âmbito das mulheres assistidas.

Para definição do objetivo e escopo foi analisada a legislação referente à matéria, dados orçamentários e financeiros obtidos do SAGRES, consulta a processos instaurados, bem como, ainda, reuniões com os gestores envolvidos.

A Auditoria abrangeu a Secretaria Estadual das Mulheres - SEMPI, Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSPPI, Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, a Polícia Civil do Piauí – PCPI, a Polícia Militar do Piauí – PMPI, Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, durante os exercícios de 2023 a 2025.

Não farão parte do escopo os programas e as ações da política de enfrentamento à violência contra mulher relativos à prevenção, ações de saúde e periciais; ações assistenciais financiadas pelos demais municípios; atuação do Poder Judiciário na emissão de medidas protetivas de urgência (MPU), tampouco as atividades encerradas em períodos anteriores ao exercício financeiro de 2023.

2. FRAGILIDADE NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.1. SEMPI, SASC e SMPM/THE

2.1.1. Ausência de Políticas Públicas integradas para a promoção da autonomia e da reintegração social de mulheres em situação de violência

Verificou-se a inexistência de políticas públicas contínuas e articuladas voltadas para a promoção da autonomia de mulheres vítimas de violência, especialmente no que tange à oferta de moradia e à inserção no mercado de trabalho. Não foram identificadas estratégias institucionais consolidadas que assegurem o acesso dessas mulheres a meios efetivos de reconstrução de suas vidas com dignidade e independência.

Nesse sentido, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres estabelece conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos.

Dentre essas normativas podemos citar a Lei Maria da Penha, a Lei nº 14.457/2022 que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, destinando à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho e o Decreto nº 11.430/2023, que ao regulamentar a nova lei de licitações e contratações estabelece, no âmbito federal, uma cota de 8% das vagas de emprego para mulheres vítimas de violência, priorizando também mulheres pretas, pardas e trans.

Como causa é possível citar a falta de articulação intersetorial entre os entes e órgãos responsáveis pelas políticas de assistência social, habitação e empregabilidade, bem como inexistência de mecanismos institucionais eficazes de planejamento e monitoramento das ações voltadas à autonomia das mulheres em situação de violência.

Ressalta-se que a ausência de Políticas que garantam à mulher, vítima de violência, acesso à habitação e ao trabalho resulta na dependência financeira, na precarização do trabalho, na dificuldade na guarda dos filhos, na desigualdade social e no risco de revitimização.

2.1.2. Proposta de encaminhamento para a SEMPI, SASC e SMPM

a) Recomendações aos gestores da SASC, SEMPI e SMPM

Ausência de Políticas Pública amplas: Elaborar e implementar políticas públicas integradas, com atuação coordenada entre os setores de assistência social, habitação, saúde, segurança pública e empregabilidade, voltadas à promoção da autonomia das mulheres em situação de violência, com a finalidade de garantir uma assistência integral por meio do acesso à habitação e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda, visando a reinserção social e autonomia financeira, em alinhamento à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

2.2. Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC

2.2.1. Deficiência nas equipes de referências dos equipamentos do SUAS nos municípios piauienses

É atribuição da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC) monitorar e orientar os municípios sobre a necessidade de recomposição das equipes conforme a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 13: Compete aos Estados:

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

Contudo, verificou-se que há deficiência nesse monitoramento, pois muitos equipamentos do SUAS, inclusive em Teresina, continuam operando com equipes de referência incompletas, sem assistentes sociais, psicólogos e advogados, prejudicando o trabalho de prevenção e de atendimento às mulheres vítimas de violência.

2.2.2. Proposta de encaminhamento para a SASC

a) Recomendações ao Gestor da SASC

- 1- Dotação Orçamentária:** Priorizar, quando da elaboração da proposta orçamentária, dotações destinadas às ações referentes ao combate à violência contra mulher, em atenção ao que dispõe o art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).
- 2- Deficiência nas equipes de referências dos equipamentos SUAS:** Reforçar o monitoramento e a orientação para que os municípios recomponham suas equipes conforme a Lei nº 8.742/93 e criar incentivos para con-

tratação de assistentes sociais, psicólogos e advogados nos equipamentos do SUAS;

b) Determinação ao gestor da SASC

- 1- Informar aos CRAS, CREAS e Delegacias Especializadas o telefone institucional da Casa Abrigo, localizada em Teresina, que oferece medidas emergenciais de proteção em local seguro, para acolhimento de mulheres em situação de risco de vida iminente e de seus filhos menores, conforme previsto na LOAS, Art. 4º, V, no prazo de 60 dias.

2.3. Secretaria de Estado das Mulheres - SEMPI

2.3.1. Ausência de estrutura completa para o acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência.

Em Teresina não há Casa de Passagem para mulheres vítimas de violência, deixando de existir uma alternativa de acolhimento menos burocrática e mais ágil do que a Casa Abrigo.

A Lei Maria da Penha, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Decreto nº 7.958/2013) e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres reforçam a necessidade de uma rede integrada de atendimento para proteção e assistência às mulheres vítimas de violência.

As casas de passagem têm como objetivo oferecer proteção imediata, desburocratizada e em curto prazo, funcionando como ponte entre a situação de risco e a estabilização da vida da vítima. A ausência dessa alternativa compromete a capacidade de resposta da rede local de proteção e sobrecarrega as demais estruturas, como as Casas Abrigo — que operam com regras mais restritivas de acesso.

A estrutura de enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Teresina encontra-se incompleta, o que reduz a efetividade da política pública. A inexistência da Casa de Passagem: Dificulta o acolhimento imediato de vítimas em situação de risco; aumenta a exposição das mulheres à revitimização; prejudica a fluidez do atendimento entre os serviços da rede; compromete a proteção dos direitos fundamentais à vida, à integridade física e psicológica e à dignidade das mulheres.

Como causa para a referida situação é possível citar a falta de priorização institucional e de alocação de recursos para a estruturação completa da rede de acolhimento prevista nas normativas nacionais e ausência de planejamento estratégico e

orçamentário voltado à implementação progressiva dos serviços mínimos recomendados.

2.3.2. Precariedade dos vínculos profissionais

A Secretaria da Mulher opera com quadro funcional formado quase inteiramente por cargos comissionados, contando com apenas duas pessoas cedidas de outros órgãos.

A efetividade das políticas públicas depende da existência de equipes técnicas qualificadas, com vínculos profissionais estáveis, em número suficiente e com competências adequadas à execução das ações planejadas. Os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal — em especial a eficiência, continuidade do serviço público e impessoalidade — exigem que a estrutura funcional de órgãos estratégicos, como os voltados à proteção de grupos vulneráveis, esteja respaldada por vínculos duradouros e planejamento de força de trabalho.

A ausência de quadro técnico próprio, com estabilidade e capacitação específica, compromete a institucionalização das políticas públicas, a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas e dificulta o acúmulo de conhecimento e experiências administrativas.

Como causa do referido achado é possível citar a ausência de política de recursos humanos voltada à estruturação técnica da Secretaria da Mulher e à valorização da carreira pública no campo das políticas de gênero. A opção majoritária por cargos comissionados indica baixa priorização institucional e fragilidade na governança da política pública.

2.3.3. Ausência de integração entre os dados e sistemas dos entes da rede

A integração entre os serviços de saúde, assistência social e segurança pública apresenta falhas com relação ao registro dos dados que dificultam a produção de estatísticas precisas e a formulação de políticas públicas eficazes.

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 8º, estabelece que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

*"I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;"*

O art. 38 prossegue ao estabelecer que as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o *sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres*.

Já o art. 38-A, p. único, estabelece que as medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

Por sua vez, a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, criou a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres. Para o alcance dos objetivos da PNAINFO, o poder público deveria instituir, em meio eletrônico e na forma do regulamento, o Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

Contudo, após os procedimentos de fiscalização, verificou-se a ausência de interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos dos entes que compõem a Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Piauí, o que significa que cada órgão trabalha com um sistema independente, sem troca de dados ou informações com os outros entes. Essa falta de integração prejudica a articulação e o acompanhamento dos casos de violação de direitos, dificultando a tomada de decisões e a implementação de ações coordenadas e efetivas.

A possível causa pode ser identificada como a ausência de uma estratégia estadual de interoperabilidade entre os sistemas da rede, combinada à limitação de investimentos coordenados em tecnologia da informação, com foco na integração interinstitucional.

Em relação ao Poder Judiciário, constatou-se que não é realizado o cadastro da MPU no Banco Nacional de Mandado de Prisões (BNMP), o que deveria ocorrer após a intimação da medida concedida. Na prática, alguns cadastram logo após a concessão e isso gera uma desinformação. Ademais, foi informado que o sistema apresenta complicações quanto à manutenção do banco de dados e precisa de melhoramentos, conforme entrevista em anexo.

Quadro 1 – Sistemas dos órgãos que compõem a Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em situação de Violência no Estado do Piauí

ÓRGÃO	SISTEMA UTILIZADO
Polícia Civil	PPE – Procedimentos Policiais Eletrônicos e BO Integrado
Departamento de Perícia	AMPLO – Acompanhamento e Medição de Perícias e Laudos Oficiais
Casa da Mulher Brasileira	UMA Casa da Mulher Brasileira
Poder Judiciário	PJe – Processo Judicial Eletrônico
Defensoria Pública	SOLAR – Solução Avançada em Atendimento de Referência
Ministério Público	SIMP – Sistema Eletrônico do Ministério Público e PRÓ-MULHER
Polícia Militar	SEI – Sistema Eletrônico de Informações e Sistema de Registro de Produtividade da PMPenha – SRPPMP
Polícia Militar	SEI – Sistema Eletrônico de Informações e Sistema de Registro de Produtividade da PMPenha – SRPPMP
Assistência Social (CRAS, CREAS, Serviços de acolhimento)	Prontuário Eletrônico do SUAS + registros manuais

Fonte: Elaborado pelo TCE/2025.

Cumprido frisar que foi criado o **Sistema “Pró-mulher”**, no âmbito do MP, voltado a captar informações sobre as vítimas atendidas, incluindo dados do agressor, para nortear as ações do NUPEVID, com a possibilidade de utilização por toda a rede. A questão foi levada ao Colegiado gestor da Casa da Mulher Brasileira, para que todos os órgãos utilizassem o sistema, porém, existe outro sistema desenvolvido pelo Ministério das Mulheres para interno na casa.

Essa fragmentação dos sistemas tem como principais efeitos: prejuízos ao acompanhamento intersetorial das vítimas; dificuldade na rastreabilidade de informações essenciais sobre o atendimento às vítimas ao longo da rede de proteção; retrabalho administrativo, duplicidade de registros e inconsistência de dados; bem como fragi-

lidade na tomada de decisão baseada em evidências para formulação e monitoramento das políticas públicas.

2.3.4. Ausência de Normas Técnicas de abrigamento/acolhimento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte

A elaboração de Normas Técnicas de abrigamento/acolhimento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte é uma das ações previstas na 1ª Linha de Ação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí-PEPM-PI e tem como órgão responsável a Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres-CEPM, atual SEMPI, em parceria com a SASC e a Câmara Técnica Estadual.

A existência de normas técnicas assegura parâmetros mínimos de funcionamento, critérios de acesso, protocolos de segurança e padronização dos procedimentos de acolhimento.

Contudo, após os procedimentos de fiscalização, verificou-se que não foram elaboradas nem aprovadas normas técnicas específicas para o funcionamento das unidades de acolhimento destinadas a mulheres em situação de risco iminente à vida.

A ausência desse referencial normativo compromete a uniformidade dos serviços prestados; fragiliza a atuação dos profissionais envolvidos; gera dificuldade na supervisão e avaliação dos serviços ofertados e expõe as usuárias e equipes a riscos decorrentes da falta de protocolos claros.

Como causa do referido achado é possível citar a descontinuidade na execução das ações do PEPM-PI, associada à falta de priorização institucional e à baixa articulação entre os órgãos responsáveis. Não há evidência de cronograma definido, nem instância ativa de governança dedicada à regulamentação do serviço.

2.3.5. Insuficiência de capacitação dos profissionais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres

A promoção da formação continuada dos profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência é uma das ações, da 1ª linha de atuação, do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí-PEPM-PI. Essa ação tem como órgão responsável a CEPM, atual SEMPI, em parceria com a SESAPI, SSP, DPE e SASC.

A capacitação contínua possibilita que os profissionais estejam atualizados sobre as legislações, protocolos e metodologias mais adequadas para abordar os casos, garantindo que as medidas protetivas sejam aplicadas corretamente e que o atendi-

mento seja conduzido de maneira integrada e intersetorial. Essa formação contribui para a redução do risco de revitimização, assegurando que as mulheres não sejam expostas a procedimentos que possam agravar seu sofrimento, gerando uma violência institucional.

A legislação que rege a matéria estabelece a necessidade de capacitação permanente dos profissionais que trabalham nas unidades especializadas, senão vejamos:

- I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023: Ação: Promover a formação continuada das/os profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência por meio da criação de uma *matriz pedagógica unificada*;
- Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres – SEMPI – 2024: O Eixo 3 contempla ações de capacitação continuada e permanente para profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- Art. 8º, VII da Lei 11.340/2006: A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e das áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;”
- Art. 10-A da Lei 11.340/2006: “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados”;
- Art. 3º, §2º da Lei 14.541/2023: “Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária”;

- Norma Técnica de Padronização das DEAMs (MJ 2010): “Deve ser prioridade na política de gestão de pessoas, na área da segurança pública, o investimento na formação e valorização profissional, dirigida aos(as) profissionais de segurança pública, policiais e equipes técnicas, que resulte numa crescente compreensão do fenômeno da violência, suas causas e instrumentos de superação individual e coletiva. A formação deve ser continuada, abrangente, de natureza técnica, operacional e gerencial; universal, dirigida ao conjunto dos(as) profissionais e deve incluir disciplinas específicas (...)”.

Após os procedimentos de fiscalização foram constatadas deficiências nos treinamentos realizados com os profissionais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

2.3.6. Deficiência na articulação com os municípios para garantir a execução do Programa Ônibus Lilás

A efetividade do programa é comprometida pela ausência de Secretarias da Mulher nos municípios, o que dificulta a articulação local e a falta de integração entre o Ônibus Lilás e outras políticas públicas, como assistência social e saúde, limitando o impacto do programa na proteção e atendimento às mulheres em situação de violência.

A execução deste programa é comprometida também, pela ausência de dotação orçamentária suficiente na SEMPI.

2.3.7. Ausência de elementos estruturantes nos planejamentos formalizados no âmbito da política voltada ao enfrentamento da violência contra as mulheres

A auditoria constatou que a política de atendimento à mulher em situação de violência no Estado do Piauí apresenta planejamentos que se sucedem ao longo dos anos com deficiências em seus elementos estruturantes, impedindo a concretização integral e efetividade das ações desenhadas.

Analisando os planejamentos formalizados para condução da política de enfrentamento à violência contra mulher, observa-se a elaboração dos seguintes documentos:

- a) **Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulher – SSP - 2018:** Documento elaborado com base no I Plano Estadual de Segurança

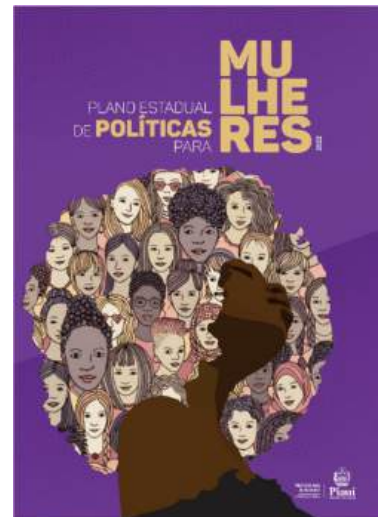
Pública e Defesa Social do Piauí – 2018 (I PESP). Trata-se, em verdade, de uma compilação de projetos existentes no PESP, que passam pela temática do enfrentamento de violência contra mulher. Assim, enumera 08 projetos, distribuídos em 06 linhas de ação.

Não contempla, contudo, elementos essenciais à efetividade das ações, tais como, etapas, previsão de entregas, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados. Não, há, ademais, a indicação de uma estrutura e mecanismo formal para monitoramento e avaliação do plano.

Entende-se, contudo, que essa peça de planejamento já esgotou sua vigência temporal e teve boa parte das ações absorvidas pelo Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI), bem ainda, pelo Novo Plano Estadual de Segurança Pública, já elaborado, mas ainda não formalmente divulgado pela Secretaria de Segurança Pública.

b) I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023:

partindo do Plano Nacional de Política para Mulheres 2013-2015, e oriundo da IV Conferência Estadual de Políticas Para Mulheres ocorrida em 2016, contempla, entre seus objetivos, o **Objetivo 4, consistente em “Reduzir os índices de todas as formas de violência contra as mulheres”**, com 43 ações distribuídas em 04 linhas, sendo estas: i - Ampliar e fortalecer, no Estado e nos Municípios, os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência no sistema de Justiça e Segurança Pública Estadual; ii - Promover, de modo permanente, a implementação e aplicação da Lei Maria da Penha; iii - Fortalecimento da segurança cidadã e acesso à justiça às mulheres em situação de privação de liberdade e violência e iv - Enfrentamento da exploração sexual e do tráfico de mulheres.



O plano, apesar de indicar responsáveis pela condução de cada ação e trazer uma correlação com os Programas/ações do PPA, **deixa de contemplar etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados**. No próprio corpo do plano, há a indicação de que a fixação de metas “*deve ser definida em consultas e sugestões dos órgãos responsáveis (conforme des-*

crito nas matrizes) para cada ação". Portanto, o planejamento já foi elaborado prevendo a própria necessidade de integração para que pudesse ser levado a efeito.

Sobre o tema, em reunião desta equipe de auditoria com a SEMPI em 30/01/2025, apenas aludiu-se à realização de conferências territoriais ainda em 2025 para avaliação e revisão de suas ações.

- c) **Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres – SEMPI – 2024:** o documento, **embora intitulado como pacto, trata-se, em verdade de um diagnóstico sobre a situação da política de enfrentamento à violência contra mulher** que, ao final, propõe a assunção de Termo de Compromisso entre o Governo do Estado e suas secretarias, trazendo objetivos, diretrizes, eixos e ações. Contudo, **não há indicação formal dos órgãos responsáveis por cada ação dos aludidos termos, bem como, das etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores, metas relacionados e identificação dos recursos orçamentários destinados à implementação da política.**



Nos instrumentos acima, **não se verificou, ainda, a instituição de comissão/instância, seja da SEMPI, seja de outros órgãos que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra mulher, voltados ao monitoramento e avaliação dos planos.** Neste sentido, observa-se que o art. 37, §16 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de avaliação das políticas públicas promovidas, inclusive com divulgação dos resultados alcançados.

Ademais, os planejamentos, em que pese a divulgação em sítios eletrônicos institucionais, não foram constituídos mediante qualquer instrumento normativo¹. **Dessa forma, por não produzir efeitos jurídicos, carecem de imperatividade, podendo refletir na dificuldade de exigência no seu cumprimento.**

Percebe-se, destarte, que a principal peça de planejamento da política ora objeto de auditoria, apesar de partir de estudos e mapeamentos sobre o fenômeno, não é dotada de elementos estruturantes para pôr em prática o planejamento dese-

¹ Observa-se, em relação ao Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulher (SSP-2018), que, considerando que seus termos são um compilado do I PESP, tem-se que este foi posteriormente formalizado como Decreto Estadual nº 21.500, publicado em 29/08/2022.

nhado, de forma que **funciona mais como uma “Carta de Intenções”, desprovida de ferramentas para conduzir à própria efetividade.**

2.3.8. Ausência de equipe multidisciplinar nas DEAMs/DEAMGVs

Dentre os princípios básicos que regem a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e determinam a atuação das DEAMs e demais poderes públicos destaca-se o princípio do atendimento integral que inclui o acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinadas às mulheres.

Durante as inspeções *in loco* foi identificada a ausência de equipe multidisciplinar composta por profissionais como psicólogos, assistentes sociais e profissionais de saúde em 30% das delegacias visitadas. A estrutura atual é predominantemente formada por servidores da carreira policial, sem o suporte técnico necessário para o atendimento integral às vítimas de violência.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como a Lei Maria da Penha, estabelece que o atendimento à mulher em situação de violência deve ser feito de forma humanizada, interdisciplinar e articulada, garantindo suporte psicológico, social e jurídico.

A Lei nº 11.340/2006, em seu artigo 8º, estabelece que uma política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher será desenvolvida por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação conjunta de profissionais de diversas áreas. Esse dispositivo legal consagra o princípio da intersetorialidade e exige que o atendimento às mulheres seja de forma integral e integrada, incluindo assistência jurídica, psicológica e social, desde os primeiros momentos do acolhimento.

A ausência de equipe multidisciplinar nas DEAMs compromete a efetivação dessa diretriz legal, uma vez que a delegacia é, na maioria dos casos, a porta de entrada da vítima no sistema de proteção.

O artigo 10-A da Lei Maria da Penha, incluído pela Lei nº 13.505/2017, reforça a necessidade de um atendimento especializado, humanizado e ininterrupto à mulher em situação de violência. Em seu § 2º, inciso II, a norma dispõe que “quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar”.

Ainda, a Lei 14.541/2023 que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em seu art 2º reforça que, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e



de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

A Portaria Interministerial nº 3/2014 – MJ/SPM, que estabelece diretrizes para o funcionamento das DEAMs, define parâmetros estruturais mínimos para o atendimento às mulheres em situação de violência. Entre eles, destaca-se a necessidade de espaços adequados e a presença de profissionais capacitados com acesso a equipes multiprofissionais, a fim de garantir o acolhimento humanizado e evitar a revitimização da mulher. Essa norma reforça que o atendimento policial deve ser articulado à rede de proteção e amparado por suporte técnico especializado, o que requer integração com a política de assistência social e de saúde no ambiente da delegacia.

Por fim, no mesmo sentido, a Lei nº 13.431/2017, que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência (SGDCA), determina a vigilância especializada e o atendimento por equipes multiprofissionais como regra para o enfrentamento da violência. Embora seja voltada ao público infantojuvenil, essa legislação também impacta diretamente o funcionamento das DEAMGVs, especialmente nos casos em que mulheres e seus filhos são vítimas simultâneas de violência.

Além disso, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - instrumento normativo firmado entre Estados e municípios - compromete os entes federativos com a estruturação da rede de atendimento, incluindo a presença de equipes técnicas multiprofissionais nas delegacias, o que constitui uma diretriz local a ser vigiada pelos gestores públicos.

Dessa forma, o conjunto normativo que rege a política de enfrentamento à violência contra a mulher - incluindo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei nº 13.505/2017, a Lei nº 14.541/2023, a Portaria Interministerial nº 3/2014 – MJ/SPM, a Lei nº 13.431/2017 e o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - convergem para a necessidade inequívoca de um atendimento qualificado, humanizado, integral e intersetorial, ancorado na atuação conjunta de diferentes áreas do serviço público.

A presença de uma equipe multidisciplinar nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, ainda que por meio de parcerias institucionais com os órgãos de assistência social, saúde, justiça e defesa pública, não constitui mera recomendação,

mas sim condição estrutural para o cumprimento das normas e princípios legais que asseguram a proteção e os direitos das mulheres em situação de violência. O atendimento integral na ponta do sistema é um investimento na eficácia da política pública e na proteção da dignidade da mulher.

Cumpre frisar que em 25/05/2025, o MJSP publicou a Portaria MJSP nº 911/2025, a qual institui o Programa Nacional das Salas Lilás para atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, com o objetivo de promover o acolhimento e atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência de gênero no Sistema Único de Segurança Pública - Susp e nos órgãos do sistema de justiça.

Nos termos do art. 8º, o atendimento multidisciplinar do Programa Nacional das Salas Lilás poderá ser viabilizado por meio de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organizações não governamentais, instituições de ensino, serviços de saúde e outras entidades.

2.3.9. Proposta de encaminhamento para a SEMPI

a) Recomendações ao Gestor da SEMPI e SMPM

- 1- **Dotação Orçamentária:** Priorizar na elaboração da proposta orçamentária, dotações destinadas às mulheres vítimas de violência, em atenção ao que dispõe o art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- 2- **Estrutura incompleta para atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência:** Viabilizar a implantação de uma Casa de Passagem para acolhimento emergencial proporcionando suporte rápido e menos burocrático às vítimas e fortalecer a rede de proteção com Centros de Referência Especializados e equipes multidisciplinares qualificadas.

b) Recomendações ao gestor da SEMPI

- 1- **Precariedade dos vínculos profissionais:** Estruturar um quadro de profissionais efetivos, reduzindo a dependência de cargos comissionados e contratações temporárias e criar plano de carreira para garantir a permanência de profissionais experientes na rede de atendimento, com foco na preservação da memória organizacional, na eficiência da execução das políticas públicas e na mitigação da rotatividade;

a) Ausência de integração entre os dados e sistemas dos entes da rede:

- Investir, considerando a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento da Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Piauí, na construção de parcerias para integração dos sistemas, assegurando que as informações sejam compartilhadas e utilizadas de maneira estratégica e sigilosa, para garantir o cumprimento dos direitos e a efetiva proteção das mulheres vítimas de violência;
- Para viabilizar o cumprimento da recomendação acima, recomenda-se que a SEMPI realize um diagnóstico técnico das soluções atuais e das lacunas de conectividade e integração, com foco na priorização de fluxos críticos, como medidas protetivas, laudos periciais e acompanhamento psicossocial.

2- Ausência de Normas Técnicas: Elaborar, em parceria com a SASC, uma Norma Técnica de abrigamento/acolhimento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte, conforme prevê o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI, com detalhamento de critérios de acesso, protocolos de segurança, articulação com a rede de proteção e regras de funcionamento das unidades;

3- Insuficiência de capacitação dos profissionais: Adotar uma matriz inter-setorial de capacitação dos profissionais envolvidos, com a finalidade de conjugar esforços das instituições componentes da rede de atendimento, compartilhando conhecimento, recursos, tempo e disponibilidade dos servidores; fortalecendo a integração da rede de atendimento, ao tempo em que aumentam o alcance a efetividade dos treinamentos realizados;

4- Deficiência na articulação com os municípios: Instituir um plano de ação para ampliar a cobertura do Programa Ônibus Lilás nos municípios e garantir recursos orçamentários para o funcionamento contínuo do programa.

5- Falhas no planejamento da política estadual: Fixar, quando da revisão do I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023, prevista para acontecer em 2025, além das diretrizes, objetivos e ações, os seguintes elementos: etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados;

6- Falhas no planejamento da política estadual: Avaliar a conveniência e oportunidade de aprovar a nova versão do Plano Estadual de Políticas Públi-

cas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) mediante LEI, a fim de que se torne exigível e seja gerada responsabilidade jurídica dos entes envolvidos;

- 7- Falhas no planejamento da política estadual:** Prever, ao fixar os Termos de Compromisso com as secretarias estaduais e demais órgãos, relativos ao Pacto para Enfrentamento à violência contra Mulheres (2024), dentre os elementos necessários para garantir sua efetividade, os seguintes pontos: órgãos responsáveis por cada ação/projeto, etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados e identificação dos recursos orçamentários destinados à implementação da política, assegurando a transparência e o compromisso do Estado com a causa.

c) Determinações à SEMPI:

- 1- Falhas no planejamento da política estadual:** Considerando o dever de avaliação das políticas públicas promovidas pela administração imposto pelo art. 37, §16 da CF, bem como a definição da SEMPI como órgão responsável por planejar, coordenar, executar e articular as políticas públicas para as mulheres no âmbito do Estado do Piauí (art. 27 da Lei Estadual nº 7.884/2022), a indicação, no prazo de 30 dias, das instâncias/comissões responsáveis pelo monitoramento e avaliação contínua das ações relacionadas ao Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023 e dos Termos de Compromisso firmados com base no Pacto para Enfrentamento à violência contra Mulheres (2024);
- 2- Ausência de equipe multidisciplinar nas DEAMS/DEAMGV:** Determina-se que, no prazo de 180 dias, no exercício de sua competência de articulação e coordenação de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, busque a formalização de parcerias com órgãos de assistência social, saúde, segurança e justiça, visando garantir a presença de profissionais especializados nas DEAMs, mesmo que por escala ou convênio, conforme previsto na Lei nº 14.541/2023 e demais normativos supra, bem como busque promover a inserção de metas e indicadores específicos relacionados à presença de uma equipe multidisciplinar nas DEAMs nos Planos de Políticas para as Mulheres, tendo por base suas atribuições expostas no Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

2.4. CASA DA MULHER BRASILEIRA

2.4.1. Fragilidade na Gestão Compartilhada da Casa da Mulher Brasileira-CMB

A gestão da CMB é compartilhada entre Estado e Município com responsabilidades definidas para cada ente. Contudo, há sobreposição e ajustes informais, onde o estado assume parte do apoio psicossocial (plantões) e município executando a segurança que deveria ser responsabilidade estadual.

A gestão compartilhada informal impacta em falta de clareza nas responsabilidades, desorganização na oferta de serviços, na sobrecarga dos profissionais e risco de descontinuidade do serviço. Para minimizar esses impactos, é fundamental estabelecer acordos formais de cooperação, definir recursos humanos suficientes para garantir a continuidade dos serviços e evitar a sobrecarga dos profissionais.

O Programa Mulher Viver sem Violência foi retomado em março de 2023, com a publicação do Decreto nº 11.431, e passa a integrar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) consiste em uma das ações do referido programa e, conforme modelo previsto no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, deve operar por meio de gestão compartilhada entre os entes federativos com definição clara de competências, responsabilidades, fluxos operacionais e previsão de recursos humanos e materiais adequados. A governança cooperativa exige pactuação formal, com base em instrumentos jurídicos que assegurem a coordenação, a sustentabilidade e a continuidade dos serviços prestados às mulheres em situação de violência.

No entanto, foi identificado que a gestão da CMB de Teresina é realizada de forma informal e desestruturada entre o Estado e o Município. Apesar da existência de repartição teórica de responsabilidades — como o apoio psicossocial a cargo do Município e a segurança sob responsabilidade estadual — na prática, há sobreposição de funções, ajustes operacionais não formalizados e desvio de atribuições: o Estado tem assumido plantões psicossociais e o Município tem executado a segurança do espaço. Essa informalidade na divisão de tarefas gera insegurança na condução dos serviços.

A causa da referida situação encontrada pode ser atribuída à ausência de instrumentos formais de cooperação interinstitucional entre Estado e Município, como termos de cooperação, protocolos de atuação integrada e definição clara de responsabilidades administrativas e operacionais.

2.4.2. Ausência de Profissional na Gerência Administrativa

A ausência de profissional na Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira, compromete a organização e a coordenação das atividades, a manutenção da infraestrutura e a articulação entre os diferentes setores da unidade.

2.4.3. Fragilidades na execução dos serviços

Ausência da Promotoria Pública Especializada da Mulher como prevê as Diretrizes Gerais e os Protocolos de Atendimento.

A presença da Promotoria Especializada é essencial para garantir uma resposta ágil e integrada às demandas das mulheres que buscam auxílio na Casa.

Ausência de uma Central de Transportes como prevê as Diretrizes Gerais e os Protocolos de Atendimento.

A implantação da Central de Transportes é essencial para garantir a efetividade da rede de proteção, garantindo um atendimento rápido, seguro e humanizado às mulheres que buscam apoio na Casa.

2.4.4. Fragilidades na Infraestrutura e Funcionamento

A CMB não recebeu os equipamentos de informática previstos no contrato nº 905064 de responsabilidade da gestão municipal.

As instituições instaladas dentro da Casa estão prestando os serviços utilizando os seus próprios equipamentos de informática.

Ausência de equipamentos nos alojamentos de passagem.

A ausência de geladeira e televisão nos alojamentos impacta diretamente no bem-estar das alojadas.

A Casa da Mulher Brasileira não funciona 24 horas, alguns serviços funcionam em horário padrão e outros em regime de plantão, dificultando o acesso das mulheres a alguns serviços.

2.4.5. Proposta de encaminhamento para a Casa da Mulher Brasileira

a) Determinações aos Gestores da Casa da Mulher Brasileira (SEMPI e SMPM)

1- Gestão compartilhada: Formalizar instrumento de cooperação intergovernamental para gestão da CMB, com definição precisa das atribuições, responsabilidades, recursos humanos, financeiros e materiais a serem aportados por cada ente, conforme o modelo de cogestão pactuada, em atenção ao decreto nº 11.431/23, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as Diretrizes de funcionamento da casa da mulher brasileira, no prazo de 180 dias.

b) Recomendações aos Gestores da Casa da Mulher Brasileira (SEMPI e SMPM)

1- Orçamento: Priorizar na elaboração da proposta orçamentária dotação de recursos suficientes para o funcionamento e manutenção da CMB, em atenção ao art. 6º, III do Decreto 11.431/2023;

2- Funcionamento: Reorganizar o horário de funcionamento da CMB, para que possam atender nas 24h, com agilidade e eficiência, às mulheres vítimas de violência, em atenção ao art. 10-A da Lei Maria da Penha e o art. 3º da Lei 14.541/2023.

b) Recomendações ao Gestor da SEMPI

1- Promotoria Especializada: Viabilizar a instalação da Promotoria Especializada na Casa da Mulher Brasileira, conforme as Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento do Programa Mulher Viver sem Violência;

3- Central de Transportes: Viabilizar a instalação de uma Central de Transportes dentro da CMB, conforme as Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento do Programa Mulher Viver sem Violência.

c) Recomendações ao gestor da SMPM

1- Gerência Administrativa: Nomear um profissional para a Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira;

2- Infraestrutura: Disponibilizar a entrega dos equipamentos de informática, previstos no contrato de repasse Caixa nº 905064, bem como geladeira e televisão para os alojamentos da CMB.

2.5. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPERANÇA GARCIA-CREG

2.5.1. Ausência de atendimento jurídico às mulheres em situação de violência

O atendimento jurídico às mulheres em situação de violência não é ofertado no CREG devido à ausência de técnico de nível superior, com formação em direito, na equipe multidisciplinar.

A situação encontrada está em desconformidade com o Decreto nº 25.370/2023 que prevê o atendimento jurídico por técnico de nível superior, com formação em direito, pela equipe multidisciplinar do CREG.

2.5.2. Precariedade de vínculos dos profissionais que atuam no CREG

Os Profissionais do município são terceirizados pela Fundação Cajuína e os do estado são contratados, favorecendo a rotatividade, comprometendo a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas.

2.5.3. Fragilidade no acompanhamento das mulheres pós abrigamento

No processo de desligamento da Casa Abrigo, as mulheres que residem em Teresina são encaminhadas para o Centro de Referência Esperança Garcia - CREG serem acompanhadas. No entanto, verificou-se que o trabalho da equipe técnica do CREG consiste apenas em sensibilizá-las a comparecerem na unidade para o acompanhamento, mas não há muita adesão por parte delas. O Centro Especializado alega que, devido à alta demanda da Casa da Mulher Brasileira e por ter uma equipe reduzida, não consegue fazer a busca ativa dessas mulheres para um acompanhamento mais efetivo e eficaz.

2.5.4. Proposta de encaminhamento para o CREG

a) Recomendações ao gestor da SEMCASPI

- 1- Ausência de atendimento jurídico:** Recompôr a equipe do CREG, conforme prevê o Decreto nº 25.370/2023 que estabelece o atendimento por técnico de nível superior com formação em direito, na equipe multidisciplinar;
- 2- Fragilidade no acompanhamento:** Fazer o acompanhamento contínuo e efetivo, por meio da busca ativa, dessas mulheres que foram encaminhadas pela Casa Abrigo.

2.6. CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER FRANCISCA TRINDADE-CRMFT

2.6.1. Insuficiência de recursos específicos para manutenção do Centro e Execução das ações destinadas à violência contra as mulheres

Dotação orçamentária insuficiente destinada ao Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade dificulta a execução das campanhas de enfrentamento à violência contra as mulheres idealizadas pela Secretaria de Estado da Mulher.

A maior parte dos recursos disponíveis é destinada ao custeio, dificultando a ampliação e a melhoria dos serviços.

Como causa para a referida situação encontrada é possível citar a ausência de planejamento orçamentário específico e estruturado para a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, associado à priorização de despesas correntes em detrimento de ações finalísticas, reflete uma baixa institucionalização orçamentária da temática nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

2.6.2. Proposta de encaminhamento para o CRMFT

a) Recomendações ao gestor do CRMFT

1- Insuficiência de recursos específicos para manutenção do CRMFT e execução das ações destinadas à violência contra as mulheres:

- Destinar dotação orçamentária específica para a manutenção do Centro e execução das campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher, em atenção ao que dispõe o art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- Garantir a ampliação de recursos financeiros para aprimoramento dos serviços prestados;

2.7. CASA ABRIGO

2.7.1. Ausência de Norma Técnica que estabeleça regras ou critérios para o Serviço de Acolhimento na Casa abrigo

A elaboração de Normas Técnicas de abrigamento/acolhimento para mulheres vítimas de violência em situação de risco de morte é uma das ações previstas na 1ª Linha de Ação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí-PEPM-P, contudo, essa ação não foi executada. Ressalta-se que a criação de uma Norma Técnica garante transparência, equidade e eficiência no serviço, garantindo que

mulheres em situação de maior vulnerabilidade tenham prioridade no acolhimento de forma eficiente e eficaz.

2.7.2. Fragilidade no acompanhamento pelos Centros Especializados

A fragilidade no acompanhamento da mulher, pós-abrigamento, pelos Centros Especializados implica em risco de retorno ao ciclo de violência, descontinuidade no atendimento social e jurídico e baixa eficácia das políticas públicas. Para minimizar esses impactos, é essencial que os Centros Especializados tenham equipes preparadas para o monitoramento contínuo, garantindo suporte psicológico, jurídico, social e econômico no processo de reconstrução da vida da mulher.

2.7.3. Ausência de ações de assistência à mulher no pós-abrigamento

A ausência de ações de assistência à mulher em situação de violência, no pós-abrigamento, para garantir acesso à habitação e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e projetos de geração emprego e renda impacta no risco de revitimização, dificuldade na reconstrução da autonomia, maior vulnerabilidade social e econômica, na baixa efetividade das políticas de acolhimento e na saúde mental e emocional das mulheres.

Para reduzir esses impactos, é essencial que haja políticas públicas de acompanhamento, com suporte habitacional, profissionalizante e socioassistencial, promovendo a autonomia e o empoderamento dessas mulheres. Estas ações estão previstas na Lei nº 7.481/2021, art. 2º, § 6º:

§ 6º A mulher que esteja em processo de desabrigamento deverá ser acompanhada pelos Serviços Especializados de Atendimento à Mulher Vítima de Violência ou Centros Especializados de Referência de Assistência Social (CREAS) mais próximo de sua residência. No caso de inexistência desses serviços, o acompanhamento pós-abrigamento poderá ser realizado pelo Centro Referência de Assistência Social (CRAS), mediante prévia articulação e negociação no âmbito da rede de atendimento local. No processo de desabrigamento, é fundamental que a Casa Abrigo e os Serviços Especializados de Atendimento ou Centros de Referência articulem estratégias conjuntas para garantir à mulher acesso à habitação e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda. Essas estratégias deverão ser formalizadas por meio de acordos de cooperação técnica ou de termos de parceria com instituições envolvidas (educação, habitação, trabalho, assistência social, Sistema S, etc).

2.7.4. Recursos insuficientes destinados a Casa Abrigo

A Casa Abrigo não dispõe de recursos suficientes para realizar o monitoramento das mulheres que retornam aos seus municípios de origem.

2.7.5. Fragilidade na articulação da SASC e SEMPI com as demais secretarias

Fragilidade na articulação das secretarias de Assistência Social (SASC) e da Mulher (SEMPI) com as demais secretarias para desenvolver estratégias voltadas a áreas específicas, como moradia, trabalho, programas sociais e geração de rendas.

2.7.6. Insuficiência de capacitação na área de violência contra a mulher para os profissionais que trabalham na Casa Abrigo

Promover a formação continuada das/os profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência por meio da criação de uma matriz pedagógica unificada é uma das ações previstas na 1ª Linha de Ação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí- PEPM-PI e tem como órgão responsável a CEPM, atual SEMPI, em parceria com a SESAPI, SSP, DPE e SASC.

A implementação de capacitações periódicas, treinamentos interdisciplinares e sensibilização sobre gênero, direitos humanos e protocolos de atendimento é essencial para garantir um atendimento efetivo e humanizado às vítimas, portanto, os profissionais devem ser instruídos sobre os procedimentos, fluxos e direitos das mulheres vítimas de violência.

2.7.7. Ausência de câmeras de segurança para monitoramento e maior segurança das acolhidas e dos profissionais

A ausência de câmeras de segurança na Casa Abrigo impacta no risco de invasão por agressores e ameaças às acolhidas, no menor controle de chegada e saída, na fragilidade da segurança da equipe e no aumento da sensação de insegurança.

2.7.8. Insuficiência de equipamentos

A Casa Abrigo necessita de alguns equipamentos essenciais para proporcionar maior conforto e segurança para as abrigadas, como: splits para climatização dos quartos, impressora, ampliação dos pontos de Internet e um celular institucional. A ausência desses equipamentos impacta negativamente na segurança e monitoramento, infraestrutura, conforto e na eficiência administrativa.

2.7.9. Insuficiência de profissionais nas áreas de limpeza e cozinha

Os serviços de limpeza e cozinha da Casa Abrigo são realizados pelas educadoras e pelas próprias mulheres abrigadas. A insuficiência de profissionais nas áreas de limpeza e cozinha implica em prejuízo à higiene e saúde, na qualidade da alimentação, na sobrecarga dos demais profissionais e na organização e bem estar das acolhidas.

2.7.10. Demora na realização dos serviços de manutenção da Casa Abrigo

Os serviços de manutenção e limpeza da vegetação em frente e dentro da Casa de Abrigo são feitos com espaço de tempo grande entre uns e outros, impactando negativamente no compromisso de higiene e saúde, na deterioração da infraestrutura, prejuízo ao bem-estar das acolhidas e equipe.

Para evitar esses impactos, é fundamental estabelecer um cronograma regular de limpeza e manutenção, garantindo a preservação dos espaços e o bem-estar das acolhidas e profissionais.

2.7.11. Proposta de encaminhamento para Casa Abrigo

a) Recomendações ao gestor da SASC

- 1- Ausência de Norma Técnica:** Elaborar, em parceria com a SEMPI, uma Norma Técnica que estabeleça regras ou critérios para o Serviço de Acolhimento na Casa Abrigo;
- 2- Insuficiência de capacitação:** Incentivar a formação continuada dos profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência, em especial no que tange à assistência;
- 3- Ausência de câmera de segurança para monitoramento:** Instalar câmeras de segurança na Casa Abrigo para proporcionar maior segurança às abrigadas e as equipes;
- 4- Insuficiência de equipamentos:** Providenciar a aquisição de equipamentos como splits, impressoras, ampliação dos pontos de internet e um celular institucional para proporcionar maior conforto e segurança às abrigadas da Casa de Abrigo;
- 5- Insuficiência de profissionais nas áreas de limpeza e cozinha:** Ampliar a equipe de profissionais, nessas áreas, visando o bom funcionamento da Casa;

6- Demora na manutenção e limpeza: Executar os serviços de manutenção, especialmente os de capina, periodicamente.

b) Recomendações aos gestores da SASC e SEMCASPI

1- Fragilidade no acompanhamento: Realizar o acompanhamento contínuo e efetivo das mulheres encaminhadas pela Casa Abrigo pós abrigo;

2- Ausência de ações: Desenvolver estratégias voltadas para as áreas específicas como moradia e inserção no mercado de trabalho para promover a reintegração social e autonomia das mulheres vítimas de violência;

3- Fragilidade na articulação da SASC, SEMPI e SMPM com as demais secretarias: Fortalecer a articulação com as secretarias intersetoriais e a rede de atendimento à mulher vítima de violência.

3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS GERAIS

a) Recomendações aos gestores da SASC e SEMPI

1- Orçamento e Gestão

- Priorizar na elaboração da proposta orçamentária ações específicas voltadas à prevenção e proteção das mulheres em situação de violência, em atenção ao que dispõe o art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).
- Formalizar parcerias com o setor privado para ampliar oportunidades de emprego para mulheres vítimas de violência.

2 – Monitoramento e Avaliação

- Criar um comitê de acompanhamento das ações implementadas para garantir o cumprimento das recomendações;
- Realizar auditorias periódicas para avaliação da efetividade das medidas adotadas.

4. ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 11, da Resolução TCE/PI nº 32, de 10 de novembro de 2022, a equipe de fiscalização deverá oportunizar aos destinatários das propostas de determinações e/ou recomendações a apresentação, em prazo razoável a ser fixado



pela equipe, de comentários sobre o relatório preliminar, para que avaliem as consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas, conforme art. 190, III, do Regimento Interno do TCE-PI.

Comentários do jurisdicionado' consiste, portanto, em etapa procedimental de aprimoramento da auditoria, na qual a equipe submeterá o relatório preliminar aos representantes da entidade auditada, para que apresentem comentários em face dos achados, conclusões e encaminhamentos da auditoria. Após a análise dos comentários, a equipe de fiscalização deve emitir o Relatório Final de Auditoria, finalizando a fase de instrução.

Ante o exposto, envia-se o presente relatório preliminar (Matriz de achados), concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e apresentação de comentários, que pode ser realizada por meio do envio de documentos para o email angela.vilarinho@tce.pi.gov.br ou coletados em reunião presencial de encerramento, a ser agendada entre os gestores e a equipe de auditoria.

Teresina, Piauí, 31 de março de 2025.

Assinado eletronicamente

Ângela Mendes Reis

Auditora de Controle Externo

Matrícula 96.648-7

Assinado eletronicamente

Flavia Laíssa Rocha Moraes

Auditora de Controle Externo

Matrícula 97.845-0

Chrystianne Portela de Melo Rocha

Auditora de Controle Externo

Matrícula 02.106-7

VISTO

Assinado eletronicamente

Ângela Vilarinho da Rocha Silva

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFPP4